



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XX: N.º 9

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1966

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

TERMO N.º 133.387

De 12 de outubro de 1961

Requerente — Shell Internationale Research Maatschappij N. V. — Holanda.

Título — Processo para desidrogenação de hidrocarbonetos.

Pontos característicos

1.º Um processo de desidrogenação de hidrocarbonetos, caracterizado pelo fato de consistir em pôr hidrocarbonetos saturados ou olefinicamente não saturados, alifáticos ou cicloalifáticos, ou misturas dos mesmos, na fase de vapor e em mistura com oxigênio molecular ou com um gás contendo oxigênio e com um alogeno, em contato com um catalisador consistindo ou contendo um ou mais compostos de metal alcalino e ou metal do grupo dos alcalino-terrosos e tendo uma superfície de pelo menos 1 metro quadrado por grama.

2.º Um processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do hidrocarboneto ser um composto acíclico contendo 2 a 6 e preferentemente 4 átomos de carbono na molécula.

3.º Um processo de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do hidrocarboneto conter uma cadeia de carbono de pelo menos 4 átomos de carbono na molécula.

4.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do hidrocarboneto ser n-butano.

5.º Um processo de acôrdo com um dos pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato do material de partida ser uma fração de hidrocarboneto derivado do craqueamento ou reforma de um óleo de hidrocarboneto.

7.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do gás contendo oxigênio usado ser ar.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começara a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

7.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da quantidade de oxigênio usada corresponder a 0,5 a 1,5 da quantidade teórica necessária para preparação do produto ou produtos desejados.

8.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do alógeno usado ser iodo.

9.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da totalidade ou parte do alogeno ser aplicada na forma de um composto alogenado a partir do qual o alogeno é gerado sob as condições da reação.

10.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da quantidade de alogeno usada estar compreendida entre 0,001 e 0,09 mol por mol de hidrocarboneto empregado.

11.º Um processo de acôrdo com o ponto 10, caracterizado pelo fato da quantidade de alogeno usada ser da ordem de 0,01 a 0,06 mol por mol do hidrocarboneto empregado.

12.º Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da mistura de reagentes conter, em adição, vapor d'água.

13.º Um processo de acôrdo com o ponto 12, caracterizado pelo fato da quantidade de vapor d'água presente estar compreendida entre 2 e 6 moles por mol do hidrocarboneto empregado.

14.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da desidrogenação ser efetuado a

uma temperatura entre 450°C e 575°C.

15.º Um processo de acôrdo com o ponto 14, caracterizado pelo fato da temperatura de desidrogenação ser da ordem de 475°C a 525°C.

16.º Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos reagentes serem passados sobre o catalisador com uma velocidade correspondente a um débito de 20 a 100.

17.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da superfície do catalisador não ultrapassar 500 metros quadrados por grama.

18.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do catalisador estar em um estado fluidizado.

19.º Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do catalisador estar presente, total ou parcialmente, na forma de um fundido.

20.º Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do catalisador usado ser sustentado por um suporte.

21.º Um processo de acôrdo com o ponto 20, caracterizado pelo fato do suporte ser alumina e ou sílica.

22.º Um processo de acôrdo com um dos pontos 20 ou 21, caracterizado pelo fato de pelo menos 0,80 mol de catalisador estar presente por grama do suporte.

23.º Um processo de acôrdo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de pelo menos 1,6 mol, e preferentemente pelo menos 1,4 moles de catalisador estar presente por grama do suporte.

24.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do composto de metal alcalino ser um composto de sódio ou de potássio.

25.º Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do composto de metal alcalino ou alcalino-terroso ser um alogeneto.

26.º Um processo de acôrdo com o ponto 25, caracterizado pelo fato do alogeneto ser um brometo.

27.º Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos 24, 25 ou 26, caracterizado pelo fato do composto de metal alcalino ser brometo de potássio.

28.º Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do catalisador conter, em adição, um ou mais compostos derivados dos elementos de transição dos grupos I e IV a VIII do Quadro Periódico.

29.º Um processo de acôrdo com o ponto 28, caracterizado pelo fato do composto derivado de um elemento de transição dos Grupos I e IV a VIII do Quadro Periódico ser um alogeneto ou um óxido.

30.º Um processo de acôrdo com o ponto 29, caracterizado pelo fato do alogeneto ser um brometo.

31.º Um processo de acôrdo com um dos pontos 28, 29 ou 30, caracterizado pelo fato da relação atômica de metal alcalino ou alcalino-terroso para metal de transição não ser inferior a 1 nem superior a 7.

32.º Um processo de acôrdo com o ponto 31, caracterizado pelo fato da relação atômica de metal alcalino ou alcalino terroso para metal de transição estar compreendida entre 3 e 5.

33.º Um processo de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

caracterizado pelo fato do catalisador conter, em adição, um ou mais compostos derivados de metais do grupo das terras raras, grupo no qual são incluídos também o escândio e o ítrio.

34. Um processo de acordo com o ponto 33, caracterizado pelo fato dos compostos derivados de metais do grupo das terras raras serem compostos de didímio.

35. Um processo de acordo com um dos pontos 34 ou 35, caracterizado pelo fato do composto derivado de um metal do grupo das terras raras ser um óxido ou um alogeneto.

37. Um processo de acordo com um dos pontos 34 ou 35, caracterizado pelo fato de cloreto de didímio ser usado.

3. Um processo de acordo com qualquer dos pontos 33 e 36, caracterizado pelo fato da relação atômica de metal alcalino ou alcalino-terroso para metal do grupo das terras raras não ser menor do que 1 nem maior do que 1.

38. Um processo de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato da relação atômica de metal alcalino ou alcalino-terroso para metal do grupo das terras raras

estar compreendida no intervalo de 3 a 5.

39. Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do catalisador ser composto de brometo de potássio, brometo de prata e cloreto de didímio.

40. Um processo para preparação de um catalisador apropriado para a desidrogenação de hidrocarbonetos de acordo com qualquer dos pontos precedentes, processo este que compreende colocar em uma forma finamente dividida um ou mais compostos de metal alcalino ou alcalino-terroso, preferentemente em mistura com um ou mais compostos derivados dos elementos de transição dos Grupos I e IV a VIII do Quadro Periódico e ou um ou mais compostos derivados de metais do grupo das terras raras, inclusive escândio e ítrio.

41. Um processo de acordo com o ponto 40, caracterizado pelo fato do catalisador ou um ou mais de seus componentes ser colocado sobre um suporte mediante impregnação ou precipitação a partir de uma solução apropriada, seguida por secagem.

42. Um processo de acordo com ponto 41, caracterizado pelo fato do catalisador ou de um ou mais dos seus componentes serem formados, no local, sobre o suporte, a partir de compostos cor-
43. Um processo de acordo com um reagente apropriado e ou por calcinação.

43. Um processo de acordo com o ponto 42, caracterizado pelo fato do catalisador ou um ou mais de seus componentes serem formados no local pela ação da mistura gasosa alimentada.

44. Um processo para preparação de um catalisador, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com qualquer um dos pontos 40 — 43, com especial referência aos exemplos.

45. Um catalisador caracterizado pelo fato de ser preparado por um processo descrito em qualquer um dos pontos 40 — 44.

46. Um processo para desidrogenação de hidrocarbonetos, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com um dos pontos 1 — 39, com especial referência aos desenhos.

47. Hidrocarbonetos desidrogenados, caracterizados pelo fato

de serem produzidos por um processo de acordo com o aqui descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 14 de outubro de 1960, sob n.º 33.280.

(N.º 54.241 — 30-12-65 — Cr\$ 138).

TERMO DE PATENTE N.º 125.929 De 17 de janeiro de 1961

Engelhard Industries, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: "Complexos de mercaptídeos halogeno-platinosos/sulfeto de alquila". Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de mercaptídeo halogeno-platinoso/sulfeto de alquila e um veículo decorativo orgânico.

2 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de n-octil-mercaptídeo cloro-platinoso/sulfeto de etila, e um veículo decorativo orgânico.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial.

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

- 3 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de metila, e um veículo decorativo orgânico.
- 4 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila, e um veículo decorativo orgânico.
- 5 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de butila e um veículo decorativo orgânico.
- 6 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila e um veículo decorativo orgânico.
- 7 — Uma composição decorativa, caracterizada por complexo de mercaptoplato/sulfeto de alquila, um veículo decorativo orgânico e um fundente.
- 8 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de n-butil-mercaptoplato/sulfeto de etila, um veículo decorativo orgânico e um fundente.
- 9 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de metila, um veículo decorativo orgânico e um fundente.
- 10 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila, um veículo decorativo orgânico e um fundente.
- 11 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de butila, um veículo decorativo orgânico e um fundente.
- 12 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila, um veículo decorativo orgânico e um fundente.
- 13 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de mercaptoplato/sulfeto de alquila e um outro brilhante líquido.
- 14 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de n-oetil-mercaptoplato/sulfeto de etila e um ouro brilhante líquido.
- 15 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de metila e um ouro brilhante líquido.
- 16 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila, e um ouro brilhante líquido.
- 17 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de butila, e um ouro brilhante líquido.
- 18 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila, e um ouro brilhante líquido.
- 19 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de mercaptoplato/sulfeto de alquila e um ouro de polimento.
- 20 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de n-oetil-mercaptoplato/sulfeto de etila e um ouro de polimento.
- 21 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de metila e um ouro de polimento.
- 22 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila e um ouro de polimento.
- 23 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de butila e um ouro de polimento.
- 24 — Uma composição decorativa, caracterizada por compreender um complexo de terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila e um ouro de polimento.
- 25 — Um composto tendo a fórmula:
- R-S-Pl-X-Y
- em que R é selecionado do grupo consistindo de alquila, alquila substituída, aralquila e terpenila, X é halogênio, e Y é selecionado do grupo consistindo de sulfetos de alquila, sulfetos de alquila substituída e sulfetos, hetero-cíclicos contendo uma ligação — CH₂SCH₂ — no anel, contendo tal composto ao menos 7 átomos de carbono.
- 26 — Um composto segundo o ponto 25, caracterizado porque X é cloro, N-Azoi.
- 27 — O complexo de terc. hexil-mercaptoplato/sulfeto de metila.
- 28 — O complexo terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de metila.
- 29 — O complexo terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 30 — O complexo terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 31 — O complexo terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de butil- etila.
- 32 — O complexo terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de butila.
- 33 — O complexo terc. heptil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 34 — O complexo n-dodecil-mercaptoplato/sulfeto de metila.
- 35 — O complexo ter. dodecil-mercaptoplato/sulfeto de metila.
- 36 — O complexo iso-oetil-exi-carbonil-metil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 38 — O complexo pineno-mercaptoplato/sulfeto de metila.
- 39 — O complexo metil-mercaptoplato/sulfeto de propila.
- 40 — O complexo etil-mercaptoplato/sulfeto de propila.
- 41 — O complexo etil-mercaptoplato/sulfeto de metil-butila.
- 42 — O complexo n-propil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 43 — O complexo n-propil-mercaptoplato/sulfeto de metil-butila.
- 44 — O complexo iso-propil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 45 — O complexo n-butil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 46 — O complexo iso-butil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 47 — O complexo sec. butil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 48 — O complexo terc. butil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 49 — O complexo n-amil-mercaptoplato/sulfeto de metila.
- 50 — O complexo n-amil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 51 — O complexo iso-amil-mercaptoplato/sulfeto de metila.
- 52 — O complexo iso-amil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 53 — O complexo n-hexil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 54 — O complexo terc. amil-mercaptoplato/sulfeto de metila.
- 55 — O complexo n-oetil-mercaptoplato/sulfeto de metila.
- 56 — O complexo n-oetil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 57 — O complexo n-oetil-mercaptoplato/sulfeto de etila.
- 58 — O complexo etil-mercaptoplato/sulfeto de butila.
- 59 — A invenção caracterizada por ser substancialmente conforme descrita.
- A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 25 de janeiro de 1960, sob n.º 4.212.
- (N.º 01228 — 3 de janeiro de 1965 — Cr\$ 199).
- TÉRMO N.º 121.140
- De 11 de julho de 1960
- Requerente: — Shell Internationale Research Maatschappij N.V., Holanda.
- Título: — «Processo para a conversão catalítica de hidrocarbonetos não ramificados ou esparsamente ramificados em hidrocarbonetos tendo respectivamente uma cadeia de carbono ramificada ou mais altamente ramificada».
- Pontos Característicos
- 1 — Um processo para a conversão catalítica de hidrocarbonetos não ramificados ou separadamente ramificados em hidrocarbonetos tendo uma cadeia de carbono ramificada ou mais altamente ramificada respectivamente, caracterizado por compreender o contato de uma matéria prima cefinica a temperatura e pressão elevadas e na presença de hidrogênio ou de um gás contendo hidrogênio com um catalisador de isomerização ácido sólido sobre o qual são suportados um ou mais sulfatos, selenietos, teluretos, antimonietos e/ou arsenietos dos metais do grupo VIII de Classificação Periódica.
- 2 — Um processo como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato da matéria prima consistir em ou conter uma ou mais olefinas tendo de 3 a 8 átomos de carbono.
- 3 — Um processo como reivindicado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato da matéria prima consistir em ou conter uma ou mais olefinas tendo de 4 a 8 átomos de carbono.
- 4 — Um processo como reivindicado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato da matéria prima ser propeno.
- 5 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-3, caracterizado pelo fato da matéria prima olefinica ser uma gasolina obtida por cracking catalítico ou uma fração da mesma.
- 6 — Um processo como reivindicado no ponto 5, caracterizado pelo fato da matéria prima usada ser a fração de ebulição mais baixa de uma gasolina obtida por cracking catalítico, fração esta que tem um ponto de corte superior de 80°C a 130°C.
- 7 — Um processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1-6, caracterizado pelo fato do catalisador de isomerização ácido ser um composto de sílica-alumina, preferivelmente tendo um conteúdo de sílica de pelo menos 60% por peso.
- 8 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-7, caracterizado pelo fato do catalisador total conter 0,5 — 15% por peso de sulfetos, selenietos, teluretos, arsenietos e/ou antimonietos metálicos.
- 9 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-8, caracterizado pelo fato do catalisador conter um ou mais sulfetos metálicos.
- 10 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-9, caracterizado pelo fato do catalisador conter sulfeto de níquel e/ou sulfeto de cobalto.
- 11 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-10, caracterizado pelo fato de conversão ser efetuada a uma temperatura na faixa compreendida entre 100°C e 500°C, de preferência na faixa entre 200°C e 500°C.
- 12 — Um processo como reivindicado no ponto 11, caracterizado pelo fato da temperatura estar na faixa compreendida entre 200°C e 400°C.
- 13 — Um processo como reivindicado no ponto 11, caracterizado pelo fato da temperatura estar na faixa compreendida entre 25°C e 450°C.
- 14 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-13, caracterizado pelo fato de conversão ser efetuada a uma pressão total compreendida na faixa entre 10 e 100 atm., preferivelmente entre 20 e 60 atm.
- 15 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-14, caracterizado pelo fato da pressão parcial de hidrogênio ser pelo menos 5% da pressão total.
- 16 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-15, caracterizado pelo fato da pressão parcial de hidrogênio ser pelo menos 50% e pre-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

- ferivelmente entre 50 a 95% da pressão total.
- 17 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-16, caracterizado pelo fato de olefinas serem isomerizadas por meio de um catalizador contendo um composto de sílica-alumina tendo um conteúdo de sílica de pelo menos 60% por peso, baseado sobre o catalisador total e sobre o qual é distendido 1-10% por peso de sulfeto de níquel, baseado sobre o catalisador total.
- 18 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-17, caracterizado pelo fato de mistura hidrocarbonada obtida na conversão ser reciclada numa tal quantidade que a proporção em peso da mistura hidrocarbonada reciclada para a matéria prima fresca é igual a A vezes a diferença entre o índice de bromo de matéria prima fresca e o índice de bromo do produto final, sendo A um número entre 0,005 e 0,1.
- 19 — Um processo como reivindicado no ponto 18, caracterizado pelo fato de A ser um número entre 0,015 e 0,05.
- 20 — Um processo como reivindicado no ponto 18 ou 19, caracterizado pelo fato da mistura hidrocarbonada a ser reciclada, misturada ou não com gás contendo hidrogênio, ser aquecida a uma temperatura que é mais elevada do que a temperatura no começo da zona de reação e então misturada com o suprimento fresco e com gás contendo hidrogênio (desde que o dito gás já não tenha sido adicionado aos hidrocarbonetos para reciclagem antes destes serem aquecidos), após o que a mistura resultante é introduzida na zona de reação sem outro aquecimento ou resfriamento deliberado.
- 21 — Um processo como reivindicado no ponto 20, caracterizado pelo fato da corrente de hidrocarboneto a ser reciclado ser aquecida a uma temperatura que é 10°C a 100°C mais elevada do que a temperatura no começo da zona de reação.
- 22 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-17, caracterizado por deixar uma das zonas de reação, que deixa uma das zonas de reação, ou uma porção da dita mistura de reação, ser aquecida a uma temperatura mais elevada do que a temperatura no começo da primeira, que pode ser a única, zona de reação, e ser então obrigada a trocar calor indiretamente com o óleo fresco que deve ser tratado, ao qual, se desejado, já pode ter sido adicionado gás contendo hidrogênio, após o que o óleo para tratamento que foi assim aquecido, após mistramento com o gás contendo hidrogênio desde que o último já não tenha sido adicionado antes da troca de calor indireta, é introduzido sem outro aquecimento ou resfriamento deliberado na primeira, que pode ser a única, zona de reação.
- 23 — Um processo como reivindicado no ponto 22, caracterizado pelo fato da mistura de reação que deixa a primeira zona de reação, ou uma porção da mesma, ser usada para levar a matéria prima fresca até a temperatura de reação.
- 24 — Um processo como reivindicado no ponto 22 ou 23, caracterizado pelo fato da mistura de reação ou a porção da mesma usada para a troca de calor indireta com a matéria-prima ser primeiramente aquecida a uma temperatura que é 10° C a 50°C mais elevada do que a temperatura no começo da primeira zona de reação.
- 25 — Um processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 22-24, caracterizado pelo fato de toda a mistura de reação que deixa uma certa zona de reação ser usada para aquecimento da matéria-prima fresca.
- 26 — Um processo para a conversão catalítica de olefinas não ramificadas ou esparsamente ramificadas em hidrocarbonetos tendo cadeias de carbono ramificadas ou mais altamente ramificadas respectivamente, substancialmente como aqui acima descrito.
- 27 — Um processo para a conversão catalítica de olefinas não ramificadas ou esparsamente ramificadas em hidrocarbonetos tendo cadeias de carbono ramificadas ou mais altamente ramificadas respectivamente, substancialmente como aqui acima descrito, com particular referência aos Exemplos.
- 28 — Um processo para a conversão catalítica de olefinas não ramificadas ou esparsamente ramificadas em hidrocarbonetos tendo cadeias de carbono ramificadas ou mais altamente ramificadas respectivamente, substancialmente como aqui acima descrito, com particular referência aos desenhos.
- 29 — Hidrocarbonetos e misturas de hidrocarbonetos sempre que obtidos pelo processo como reivindicado em quaisquer dos pontos precedentes.
- 30 — Um processo para a produção de gasolina e componentes de gasolina, caracterizado pelo fato do produto ou uma porção do mesmo obtido pelo processo como reivindicado em quaisquer dos pontos 1-28, ser misturados com um ou mais outros componentes de gasolina.
- 31 — Um processo para a produção de gasolinas e componentes de gasolina, substancialmente como aqui acima descrito.
- 32 — Gasolinas sempre que obtidas com o uso do processo como reivindicado em quaisquer dos pontos precedentes.
- A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Holanda, em 13 de julho de 1959, sob o nº 241.203, 29 de abril de 1960, sob os nºs. 251.100 e 251.102 e 17 de maio de 1960 sob os nºs. 251.684 e 251.686.
 (Nº 1.225 — 4-1-65 — Cr\$ 62,00)
- TERMO Nº 131.232**
 28 de julho de 1961
 Louis Fontaine — França.
 Título: Aperfeiçoamentos em Teares.
- Pontos Característicos*
- 1 — Aperfeiçoamentos em teares, apresentados uma lançadeira que liberta os fios da trama ao curso do seu movimento de vai-vém através os fios de urdume, caracterizado por serem os fios de urdume dispostos em um mesmo plano e serem seus liços comandados individualmente por dispositivos cujo movimento é ligado ao movimento da lançadeira, selecionando estes dispositivos um a um os fios de urdume e os libertando de seu plano de origem para permitir a passagem da dita lançadeira concomitantemente a sua progressão, deixando depois os fios do urdume voltarem a sua posição de origem em um mesmo plano após a passagem da lançadeira.
- 2 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 1, caracterizado por apresentarem dispositivos pelos quais os fios do urdume são selecionados, depois de separados uns dos outros são suportados por um carrinho, o qual é animado, por qualquer dispositivo apropriado, de um movimento de vai-vém paralelamente aos fios da trama, o qual arrasta a lançadeira em seu movimento.
- 3 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 1, caracterizado por serem os liços ligados a hastes que são salientes em relação a um plano perpendicularmente ao qual deslizam e serem agrupados em uma ou várias filas paralelas ao trajeto da lançadeira e serem os dispositivos de seleção e separação dos fios de urdume suportados por um carrinho móvel neste plano paralelo ao trajeto da lançadeira a qual está ligado cinematicamente agindo os ditos dispositivos nas extremidades das bastes salientes.
- 4 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados por comportar a lançadeira (ou o carrinho) dois roletes idênticos, ligeiramente espaçados um do outro entre os quais penetra uma porção de uma roda levada pelo carrinho (ou lançadeira) o montada livremente em seu eixo, provocando qualquer deslocamento do carrinho um deslocamento correspondente da lançadeira, fazendo a roda de movimentação levada pelo carrinho pressão sobre um ou outro dos dois roletes de lançadeira.
- 5 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 4, caracterizados por comportar a lançadeira rodadas picotadas conjugadas com os trilhos levados pela armação para assegurar sua condução perpendicularmente a cadeia.
- 6 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizados por serem os dispositivos suportados pelo carrinho constituídos por discos que apresentam relevos e conjugados em um ou vários raios que provocam o deslocamento dos liços um a um ao curso de sua progressão.
- 7 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizados por serem os dispositivos suportados pelo carrinho rampas esbomoteáveis a razão de no mínimo uma rampa por fila de liços, agindo estas rampas sobre a extremidades de hastes que são salientes quando em posição de trabalho.
- 8 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizados por serem os dispositivos suportados pelo carrinho rampas esbomoteáveis a razão de no mínimo uma rampa por fila de liços, agindo estas rampas sobre a extremidades de hastes que são salientes quando em posição de trabalho.
- 9 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 1, caracterizados por serem os liços, nos elos dos quais passam os fios do urdume, suportados cada um por um bloco suporte denominado domo, estando o conjunto dos ditos domos colocados um ao lado dos outros para constituírem o plano no qual se desloca o carrinho a serem salientes em relação as filas de liços.
- 10 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 3, caracterizados por atravessarem os liços livremente até o lado no qual se desloca o carrinho e serem atraídos elasticamente para uma posição de repouso na qual são ligeira e uniformemente salientes fora do dito plano, do lado do carrinho.
- 11 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 10, caracterizados por serem os rolos constituídos pela reunião de tantos discos quantos filas de liços, comportando os discos denteados que, quando o carrinho é deslocado, fazem pressão em certas hastes de liços e provocam assim um deslocamento dos fios de urdume correspondentes.
- 12 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 10, caracterizados por ser cada rôlo do disco levado pelo carrinho por meio de um braço basculante.
- 13 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 11, caracterizados por serem os rôlos constituídos por discos que comportam denteados dispostos de tal sorte que os liços acionados pela passagem dos rôlos sejam diferentes conforme o sentido do deslocamento do carrinho.
- 14 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 7, caracterizados por ser o seletor oscilante constituído de um dedo que comporta dois planos laterais de uma forma qualquer que fazem entre si um ângulo agudo, podendo este dedo oscilar entre duas posições limites em torno de um eixo situado ao interior do ângulo formado pelos dois planos, deslocando-se o eixo do dedo no plano das hastes dos liços, estando a extremidades do dedo dirigida para as ditas hastes de tal sorte que, quando o carrinho que suporta o seletor oscilante se desloca, uma das abas laterais do dedo venha chocar-se contra uma primeira haste que desliza ao longo deste último até que faça bascular o dedo do qual a outra aba lateral vem chocar-se contra a haste seguinte que desliza ao longo deste outro lado do dedo até que faça de novo bascular, repetindo-se esta operação de haste em haste conforme a progressão do seletor.
- 15 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 7, caracterizados por ser um dispositivo separador colocado depois de seletor oscilante para aumentar o afastamento inicial provocado pelo dito seletor de tal sorte que os fios do urdume seja suficientemente apartados uns dos outros para que a lançadeira possa aí se imiscuir.
- 16 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 7, caracterizados por serem dispositivos colocados na dianteira do seletor oscilante para alinharem rigorosamente as hastes dos liços em um mesmo plano.
- 17 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 7, caracterizados por serem os liços, nos elos dos quais passam os fios do urdume, suportados cada um por um bloco suporte denominado domo, estando o conjunto dos ditos domos colocados um ao lado dos outros para constituírem o plano no qual se desloca o carrinho a serem salientes em relação as filas de liços.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 124 664

De 2 de dezembro de 1960

Shell Internationale Research
Maatschappij N. V. — Holanda.

Título — Processo para a produção de aditivos de lubrificação e lubrificantes contendo-os.

Pontos característicos

1.º Um processo para a preparação de um copolímero solúvel ou óleo que é adequado como aditivo para óleo lubrificante e contém tantos grupos polares como grupos oleófilos, caracterizado porque é preparado direta ou indiretamente um copolímero que é composto de um dos mais monômeros A, os quais monômeros contêm uma dupla ligação polimerizável e uma cadeia de carbono em que dois átomos de carbono adjacentes fazem parte de um anel epoxi ou um anel tiopoxi, ou um desses átomos de carbono leva um grupo hidroxila ou mercapto e o outro um grupo éter, um grupo tioéter, um grupo alquil, aril ou alquilaril carbonil, um grupo alquil, aril ou alquilaril tiocarboxi, um grupo alquil, aril ou alquilaril ditio-carboxi, em que os grupos alquila, arila ou alquilarila podem conter substituintes, um grupo derivado de oxiácidos de enxofre ou um grupo derivado de ácidos de fósforo contendo oxigênio e ou enxofre, e de um ou mais monômeros B contendo uma dupla ligação polimerizável e um grupo hidrocarboneto tendo não mais que trinta átomos de carbono.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque um éster ou éter de um álcool epoxi contendo uma dupla ligação polimerizável, é copolimerizado com um ou mais monômeros B.

3.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque um éster ou éter de um álcool epoxi, contendo uma dupla ligação polimerizável, é copolimerizado com um ou mais monômeros B e o copolímero produzido é então convertido com um composto, X, o qual composto é um álcool, um mercaptan, um ácido alquil, aril ou alquilaril carboxílico, um ácido alquil, aril ou alquilaril tiocarboxílico, um ácido alquil, aril ou alquilaril ditio-carboxílico, em que os grupos alquila, arila ou alquilarila podem conter substituintes, um oxiácido de enxofre ou um ácido de fósforo contendo oxigênio ou enxofre.

4.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque um éster ou éter de um álcool epoxi, o qual éster ou éter contém uma dupla ligação polimerizável, é convertido com um composto X que é um álcool, um mer-

captan, um ácido alquil, aril ou alquilaril carboxílico, um ácido alquil, aril ou alquilaril tiocarboxílico, um ácido alquil, aril ou alquilaril ditio-carboxílico, em que os grupos alquila, arila ou alquilarila podem conter substituintes, um oxiácido de enxofre ou um ácido de fósforo contendo oxigênio e ou enxofre, e o produto de copolimerização é copolimerizado com um ou mais monômeros B.

5.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos 2 a 4, caracterizado porque o éster de álcool epoxi é um éster de um ácido mono ou di carboxílico, alfa, beta insaturado.

6.º Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque o éster de álcool epoxi é um metacrilato de glicidila.

7.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos 2 a 4, caracterizado porque o éter do álcool epoxi é éter de vinilglicidila.

8.º Um processo de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado porque o composto X é álcool 3,5 di t butil 4 hidroxi benzílico.

9.º Um processo de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado porque o composto X é dodecil mercaptan.

10.º Um processo de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado porque o composto X é ácido fenotiazina 1 carboxílico.

11.º Um processo de acordo com o ponto 4 ou 4, caracterizado porque o composto X é ácido tioacético ou ácido ditioacético.

12.º Um processo de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado porque o composto X é fosfito dimetilico.

13.º Um processo de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado porque o composto X é bis (3 tia heptil) fosfito.

14.º Um processo de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado porque o composto X é ácido difenil fosfino ditioácido.

15.º Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque são usados como monômeros B ésteres de ácidos mono ou di carboxílico alfa, beta insaturados.

16.º Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque são usados como monômeros B ésteres de ácido metacrilico.

17.º Processos para preparação de aditivos de lubrificantes, solúveis em óleo, substancialmente como aqui antes descritos com particular referência aos exemplos.

18.º Compostos sempre que preparados de acordo com um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 17.

19.º Um copolímero caracteri-

zado por ser composto de um ou mais monômeros A que contêm uma dupla ligação polimerizável e uma cadeia de carbono em que dois átomos de carbono adjacentes fazem parte de um anel epoxi ou anel tiopoxi, ou um desses átomos de carbono leva um grupo hidroxila ou mercapto e o outro um grupo éter, um grupo tioéter, um grupo alquil, aril ou alquilaril carboxi, um grupo alquil, aril ou alquilaril tiocarboxi, um grupo alquil, aril ou alquilaril ditio-carboxi, em que os grupos alquila, arila ou alquilarila podem conter substituintes, um grupo derivado de oxiácidos de enxofre ou um grupo derivado de ácidos de fósforo contendo oxigênio e ou enxofre, e de um ou mais monômeros B que contêm uma dupla ligação polimerizável e um grupo hidrocarboneto tendo não mais que 30 átomos de carbono.

20.º Um copolímero de acordo com o ponto 19, caracterizado porque o monômero A é um éster ou éter de um álcool epoxi, o qual éster ou éter contém uma dupla ligação polimerizável.

21.º Um copolímero de acordo com o ponto 19 ou 20, caracterizado porque o monômero A é um éster de um ácido mono ou di carboxílico, alfa, beta insaturado.

22.º Um copolímero de acordo com o ponto 21, caracterizado porque o éster é metacrilato de glicidila.

23.º Um copolímero de acordo com o ponto 19 ou 20, caracterizado porque o monômero A é éster de vinil glicidila.

24.º Um copolímero de acordo com o ponto 21, caracterizado porque o monômero A é o éster de ácido metacrilico de copanol 1, em que dos dois átomos de carbono de propanol 1 que não levam o grupo álcool, um leva um grupo hidroxila como substituinte e o outro um grupo 3, 5 di t butil 4 hidroxi benzilico.

25.º Um copolímero de acordo com o ponto 24, caracterizado porque os substituintes são um grupo hidroxila e um grupo dodecil mercapto.

26.º Um copolímero de acordo com o ponto 24, caracterizado porque os substituintes são um grupo hidroxila e um grupo fenotiazina 1 carboxi.

27.º Um copolímero de acordo com o ponto 24, caracterizado porque os substituintes são um grupo hidroxila e um grupo metil tiocarboxi ou metil ditio carboxi.

28.º Um copolímero de acordo com o ponto 24, caracterizado porque os substituintes são um grupo hidroxila e um grupo dimetil fosfito.

zados por comportarem tantos conjuntos seletores quantas filas de liços.

18 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 7, caracterizados por ser o seitor oscilante colocado de maneira a oscilar em um plano paralelo aquele atravessado pelos liços de tal sorte que no momento do deslocamento do carrinho as hastas dos liços estejam livres lateralmente, de uma parte e outra de sua posição de equilíbrio, levando o carrinho um plano inclinado que introduz as hastas dos liços que se encontram de um mesmo lado em relação a dita posição de equilíbrio.

19 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 1, caracterizados por se deslocar o carrinho em uma placa perfurada por orifícios dispostos em filas paralelas ao trajeto da lançadeira e nos quais estão colocados as hastas que repousam por seus garfos interiores em fios de urdume para constituírem os liços.

20 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 8, caracterizados por levar o carrinho dois trem que comportam tantas rampas suspensíveis quantas filas de liços.

21 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 1, caracterizados por ser previsto um dispositivo amovível para introduzir a totalidade das hastas salientes em uma parte da largura da cadeia de sorte que esta parte não seja tecida.

22 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 20, caracterizados por ser este dispositivo substituído por uma placa fina que se insere entre o carrinho e o plano no qual se desloca de encontro dos dispositivos de chamada dos liços.

23 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 1, caracterizados por levar a lançadeira em suas extremidades rampas que aumentam em sua passagem o apartamento dos lençóis de fio de urdume realizado pelos dispositivos separadores levados pelo carrinho.

24 — Aperfeiçoamentos em teares, caracterizados por proporcionarem um processo de tecer que consiste em dispor fios de urdume em uma lançadeira, comandar cada um destes fios de urdume por um liço independente, introduzir o fio trama na cadeia pelo deslocamento, um a um de um certo de liços precisamente antes da passagem do fio de trama de modo a permitir a passagem ao dispositivo que transporta o fio de trama e a deixar voltar a sua posição original um certo número de liços precisamente após o fio de trama ter sido disposto.

25 — Aperfeiçoamentos em teares, de acordo com o ponto 24, caracterizados por proporcionarem um processo de tecer que consiste em manter continuamente introduzidos um certo número de liços de modo a manter os fios de urdume correspondentes fora da passagem do fio de trama.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 1 de agosto de 1960, sob número 824.624.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começara a correr o prazo para o deferimento do pedido durante 20 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

29. Um copolímero de acordo com o ponto 24, caracterizado porque os substituintes são um grupo hidroxila e um grupo bis (3 tia heptil) fosfito.

30. Um copolímero de acordo com o ponto 24, caracterizado porque os substituintes são um grupo hidroxila e um grupo ácido difenil fosfino ditiónico.

31. Um copolímero de acordo com qualquer dos pontos 19 a 30, caracterizado porque os monômeros B são ésteres de ácidos alfa, beta insaturados, mono ou di carbonílicos.

32. Um copolímero de acordo com o ponto 31, caracterizado porque são usados ésteres de ácidos metacrílicos.

33. Compostos adequados como aditivos lubrificantes, substancialmente como aqui antes descritos, com particular referência aos anexos.

34. Lubrificantes com propriedades aperfeiçoadas, caracterizados por conterem compostos de acordo com qualquer dos pontos 18 a 35.

35. Lubrificantes de acordo com o ponto 34, caracterizados porque o lubrificante base é um óleo lubrificante mineral ou sintético.

36. Lubrificantes de acordo com o ponto 34 ou 35, caracterizados porque o composto está presente em uma proporção de 0,5 a 5% em peso, baseado no peso do lubrificante acabado.

37. Lubrificantes de acordo com o ponto 34, caracterizado porque o lubrificante base é uma graxa.

38. Lubrificantes substancialmente como aqui antes descritos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 4 de dezembro de 1959, sob n.º 246.087. (N.º 1.227 — 3-1-66 — Cr\$ 92).

TERMO Nº 126.675

DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961
 Requerente: I. R. C. Limited —
 Inglesa.

Título: Aperfeiçoamentos em Canetas Esferográficas.

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, compreendendo, de uma parte, uma extremidade escritora constituída por uma esfera e seu alojamento e de um condutor tubular de alimentação desta última, sendo no mínimo uma parte desse condutor tubular co-axial com o alojamento da esfera; e, de outra parte meios de montagem dispostos ao longo da superfície exterior da extremidade afilada do corpo da caneta e desti-

nados a manterem a dita extremidade escritora por meio de seu condutor tubular de alimentação; de tal modo que, de uma parte, uma pequena parte da extremidade escritora ultrapasse além da extremidade da dita parte afilada, sendo a bilha situada sensivelmente no prolongamento do eixo longitudinal da caneta ou ligeiramente acima e, que, de outra parte, uma parte notável do condutor tubular no mínimo seja visível ao longo da superfície exterior da extremidade afilada do corpo da caneta para um operador que segure a caneta de maneira usual.

2 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com o ponto 1, pelos quais o condutor de alimentação tubular é curvado para trás da parte deste condutor que é co-axial com o alojamento da esfera para o eixo longitudinal da caneta de tal modo que o eixo do alojamento da esfera faça um ângulo com o dito eixo longitudinal do instrumento, sendo a esfera situada sensivelmente no prolongamento do dito eixo ou ligeiramente acima.

3 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com os pontos 1 e 2, pelos quais a parte trazeira do condutor tubular é posto em forma de maneira apropriada para se comunicar com o reservatório qualquer que seja a posição deste último em relação ao corpo da caneta.

4 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com o ponto 3, pelo quais os meios de montagem comportam uma ranhura longitudinal praticada no mínimo ao longo da extremidade afilada do corpo da caneta na qual é inserido o condutor tubular.

5 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com o ponto 4, pelos quais a ranhura longitudinal se estende para trás ao longo do corpo da caneta de modo a conter ao mesmo tempo o condutor tubular e o reservatório ao qual é ligado.

6 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com o ponto 5, pelos quais a extremidade escritora e o reservatório formam um conjunto amovível, podendo o condutor tubular e o reservatório serem seja introduzidos lateralmente à força na ranhura seja deslizados longitudinalmente na ranhura.

7 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com o ponto 5, pelos quais a ranhura longitudinal se estende para trás do corpo da caneta até um ponto onde está situado o grampo da caneta comportando este último uma nervura que vem se encaixar na ranhura.

8 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com o ponto 4, pelos quais o corpo da caneta é composta de duas partes sendo os meios de montagem situados na parte dianteira, encaixando-se essa duas partes uma à outra por meio de um pino, sendo a parte trazeira ôca de modo a conter o reservatório.

9 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com o ponto 6, pelos quais o corpo da caneta é composto de duas partes, destacáveis uma da outra, sendo os meios de montagem situados na parte dianteira, sendo essas duas partes ligadas uma à outra por meio de uma espiga solidária da parte trazeira que vem se inserir numa perfuração praticada na parte dianteira de tal modo que,

de um lado a parte trazeira possa ser girada em torno da sua espiga em relação à parte dianteira e, de outro lado, a espiga possa ser introduzida no orifício traseiro do reservatório de modo a fazer saírem o reservatório e o condutor tubular fora da ranhura longitudinal.

10 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com o ponto 6, pelos quais o corpo da caneta é composto de duas peças, sendo os meios de montagem situados na parte dianteira, sendo as duas partes articuladas uma à outra por meio de uma charneira, comportando a parte trazeira uma lingueta que age como uma alavanca sobre a parte trazeira do reservatório, forçando-o assim a sair fora da ranhura quando as duas partes são dobradas uma para a outra.

11 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográfica, de acordo com o ponto 6, pelos quais o corpo da caneta é constituído por duas partes dobráveis uma sobre a outra de maneira análoga a um canivete, sendo os meios de montagem situados na parte dianteira, e o movimento na parte trazeira, quando as duas partes são desdobráveis, fazendo pressão contra a ação de uma mola na trazeira do reservatório de tal maneira que a esfera seja levada à posição de escrita no momento em que as duas partes são desdobradas e em posição de retração no momento em que as duas partes são dobradas.

12 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas, de acordo com o ponto 1, pelos quais o corpo da caneta é vazio, de uma maneira análoga a uma carcaça e contém um reservatório tubular cujo diâmetro é sensivelmente da mesma ordem de grandeza que o diâmetro do corpo da caneta, sendo uma cobertura disposta entre os bordos da parte vazia do corpo da caneta para fixar o reservatório do corpo.

13 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas de acordo com o ponto 1, pelos quais o corpo da caneta é ôco de modo a constituir um reservatório capilar estando o condutor tubular em comunicação com este vazio.

14 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas de acordo com o ponto 1, pelos quais o corpo da caneta é constituído de duas partes, sendo a parte trazeira ôca, a qual recebe o reservatório, cujo diâmetro é superior às dimensões capilares; comportando a parte dianteira os meios de montagem da extremidade escritora, caracterizado pelo fato de que a extremidade afilada tem a forma de um bico e comporta antes do bico um colarinho pelo qual os dedos e o polegar do operador seguram o instrumento.

15 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas de acordo com o ponto precedente, pelos quais o reservatório está alojado em uma ranhura longitudinal.

16 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas de acordo com qualquer dos pontos precedentes pelos quais os meios de montagem não se prendem senão em uma porção somente do condutor tubular deixando livre a extremidade dianteira deste último de tal sorte que a extremidade riscante seja fixada no corpo da caneta de maneira elástica não dependendo essa fixação senão das caracte-

terísticas estruturais do condutor tubular.

17 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, pelos quais a extremidade riscante é constituída por uma ponta de esfera que compreende um alojamento da esfera e o canal de alimentação deste alojamento, estando a dita ponta ligada ao condutor tubular.

18 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas de acordo com o ponto 14, pelos quais a extremidade escritora é constituída por um condutor tubular, na extremidade da qual está ligado um núcleo que consiste em uma ponta de esfera fabricada separadamente e que comporta o alojamento da esfera e um canal de adução ao dito alojamento, co-axial a este último.

19 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas de acordo com o ponto 18, pelos quais o núcleo é de matéria plástica tal como nylon.

20 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas de acordo com qualquer dos pontos precedentes, pelos quais a esfera não é saliente em relação ao seu alojamento senão de menos de um quarto de seu diâmetro.

21 — Aperfeiçoamentos em canetas esferográficas de acordo com qualquer dos pontos precedentes, pelos quais o ângulo compreendido entre o eixo do alojamento da esfera e o eixo do corpo da caneta é compreendido entre 20º e 50º e de preferência entre 40º e 45º.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 12 de fevereiro de 1960 e 10 de junho de 1960, sob números 4976 e 20416, respectivamente. (N.º 1.229 — 3-1-66 — Cr\$ 8.000)

TERMO Nº 112.546

13 de agosto de 1960

Dunlop Rubber Company Limited
 — Inglaterra.

Título: Processo e Aparêlho para transportar e conjugar trechos de tela cobertos de borracha.

Pontos Característicos

1 — Um aparelho para transportar e conjugar trechos de tela revestida de borracha caracterizado por compreender um transportador principal, dispositivo para intermitentemente acionar o transportador principal para trechos isolados de tela sucessivamente a uma posição de junção, um elemento de sujeição localizada na posição de conjunção e disposto de maneira a sujeitar uma parte marginal de um trecho de tela montado sobre o transportador principal para reuní-lo à marte marginal de um segundo trecho de tela disposto abaixo do elemento de sujeição, dispositivos para alternativamente elevarem e abaixarem o dispositivo de sujeição para afastá-lo e para aplicá-lo sobre as ditas partes marginais, e dispositivos para intermitentemente extrair trechos conjugados de tela de forma que uma parte marginal por conjugar permaneça na posição de conjunção.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

4.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

2 — Um aparelho para transpirar e conjugar trecho de tela revestida de borracha caracterizado por compreender um transportador principal, dispositivos para cortar de viés tela revestida de borracha montada sobre o transportador principal na firma do trechos de tela, dispositivos para intermitentemente acionarem o transportador principal para levar trechos isolados de tela sucessivamente a uma posição de conjunção, um elemento de sujeição localizado na posição de conjunção e disposto de maneira a sujeitar uma parte marginal de um trecho de tela montado sobre o transportador principal para reuni-lo a jatos de ar por baixo de um trecho de tela disposta abaixo do elemento de sujeição, dispositivos para alternativamente elevar e arriar o elemento de sujeição para afastá-lo e para aplicar sua pressão sobre as ditas partes marginais, e dispositivos para intermitentemente extrair, lateralmente, trechos conjugados de tela de forma que uma parte marginal por conjugar permanece na posição de conjunção.

3 — Um aparelho, de acordo com quaisquer dos pontos 1 ou 2, caracterizado por ter um elemento ou elementos dispostos sobre o transportador principal adjacentes à posição de conjunção e tendo uma multiplicidade de orifícios para dirigir para cima jatos de ar por baixo de um trecho de tela quando na posição de conjunção em pontos distribuídos através a área do trecho.

4 — Um aparelho, de acordo com quaisquer dos pontos 1 — 3, caracterizado pelo fato do elemento de sujeição compreender uma barra rígida e os dispositivos para alternativamente arriar e levantar a barra consistirem de um eixo rigidamente ligado à barra em relação paralela espaçada com a mesma, o dito eixo sendo rotativamente sustentado em relação paralela com o transportador principal, e dispositivos para girarem o dito eixo numa e noutra direção em torno do seu eixo longitudinal.

5 — Um aparelho, de acordo com quaisquer dos pontos 2 — 4, caracterizado pelo fato dos dispositivos para intermitentemente extrair, lateralmente, trechos conjugados de tela, compreenderem um transportador extrator dispostos com sua direção longitudinal a um ângulo em relação à direção longitudinal do transportador principal e tendo uma extremidade adjacente à dita posição de conjunção.

6 — Um aparelho, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato dos dispositivos para cortar de viés a tela revestida de borracha serem montados à pivot sobre uma mesa giratória em consequência do que a disposição angular dos ditos dispositivos com respeito à direção longitudinal do transportador principal pode ser ajustada, a dita mesa giratória sendo conduzida por um trolei forçada a deslocarem longitudinalmente com respeito ao transportador principal.

7 — Um aparelho, de acordo com o ponto 5 ou 6, caracterizado pelo fato de uma mesa ser proporcionada entre o transportador principal e o transportador extrator, a dita mesa compreendendo o elemento de sujeição e dispositivos sendo proporcionados para

aproximar ou afastar a mesa do transportador principal.

8 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato dos dispositivos para movimentarem a mesa compreenderem um suporte sobre o qual a mesa é deslizável, uma porca roscada afixada à mesa, e um fuso-guiar ou parafuso de avanço em acoplamento com a porca e conduzida pelo suporte, o parafuso de avanço sendo girável por intermédio de um motor elétrico.

9 — Um aparelho, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do motor ser controlado para aproximar ou afastar a mesa do transportador principal por um circuito eletrônico controlado para uma unidade de célula fotoelétrica afixada à mesa e compreendendo uma célula fotoelétrica e uma fonte luminosa para fazer com que o motor mova a mesa na direção requerida até que a parte marginal do trecho de tela montado sobre o transportador principal se cruze com o feixe de luz oriundo da dita fonte de luz.

10 — Um aparelho, de acordo com quaisquer dos pontos 7 — 9, caracterizado por serem proporcionados dispositivos para alinhar um trecho de tela disposto abaixo do elemento de sujeição com um trecho de tela montado sobre o transportador principal os ditos dispositivos compreendendo uma barra longitudinal deslizável com respeito ao transportador principal numa guia afixada à mesa adjacente ao elemento de sujeição, a dita barra tendo uma multiplicidade de orifícios para ligação com uma bomba de vácuo e para reter pelo vácuo a tela à barra, e dispositivos para movimentarem a barra compreendendo um parafuso de avanço conduzido pela mesa em acoplamento com um bloco roscado afixado à barra.

11 — Um aparelho, de acordo com o ponto 10, caracterizado por ter um motor elétrico propulsivamente ligado com o parafuso de avanço associado com a barra e dispositivos para controlarem o motor, os ditos dispositivos compreendendo uma unidade de célula fotoelétrica para detectar-se a borda longitudinal de uma tira de tela sobre a mesa se encontra em alinhamento com a borda longitudinal de um trecho de tela montado sobre o transportador principal.

12 — Um aparelho, de acordo com quaisquer dos pontos 5 à 11, caracterizado pelo fato de um dispositivo de sujeição ser proporcionado para manter estacionária uma folha contínua de tela montada sobre o transportador principal.

13 — Um aparelho, de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato do dito dispositivo de sujeição compreender um elemento transversalmente disposto em relação ao transportador principal e tendo perfurações para ligação com uma bomba de vácuo e dispostas numa posição tal que elas serão recobertas pela dita folha de tela, a tela sendo fixada ao elemento ao verificar a aplicação de um vácuo as perfurações.

14 — Um aparelho, de acordo com quaisquer dos pontos 5 — 13, caracterizado pelo fato de um rôlo livremente girável ser proporcionado para acoplamento com a dita folha de tela para pressioná-la em contato com o transportador principal.

15 — Um aparelho, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de serem proporcionados dispositivos para levantarem o dito rôlo quando a bomba e unidade estacionária pelo dito dispositivos de sujeição.

16 — Um aparelho, de acordo com quaisquer dos pontos 12-13, caracterizado pelo fato de serem proporcionados dispositivos para acionarem o dito mecanismo de sujeição os ditos dispositivos compreendendo uma unidade de célula fotoelétrica para detectar-se uma borda da tira da tela ultrapassou os dispositivos para cortar de viés a tela por uma extensão tal que um trecho cortado de largura predeterminada é obtido.

17 — Um aparelho, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato da unidade de célula fotoelétrica para detectar a dita bomba ou margem da tira ser montada sobre um carro forçada a deslocar-se na sentido longitudinal do transportador principal extrator, em consequência do que uma mudança na orientação do transportador extrator ajusta simultaneamente a posição da dita unidade de célula.

18 — Um aparelho, de acordo com quaisquer dos pontos 5 — 17, caracterizado pelo fato do transportador extrator ser guarnecida junto a sua extremidade afastada do transportador, extrator principal com uma bobina enroladora ou extratora para os trechos conjugados de tela, a dita bobina sendo montada sobre um arcabouço, e dispositivos sendo proporcionados para deslocarem o arcabouço transversalmente com respeito ao transportador extrator.

19 — Um aparelho, de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de arcabouço ser transversalmente deslocável com respeito ao transportador extrator por intermédio de um parafuso de avanço montado sobre uma estrutura de apoio para o transportador extrator e acoplado com um bloco guarnecido de roscada propulsivamente acoplado com o dito arcabouço um motor para girar o parafuso de avanço numa e noutra direção, uma unidade de célula fotoelétrica afixada ao arcabouço e um aparelho eletrônico associado para controlar o motor de modo a manter a unidade de célula fotoelétrica em alinhamento com uma borda lateral dos trechos conjugados da tela.

20 — Um aparelho, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato da unidade de célula foto-elétrica ser montada sobre um carro transversalmente deslizável com respeito ao transportador extrator sobre um cursor afixado ao arcabouço, dispositivos sendo proporcionados para ajustarem a posição do dito carro sobre o dito cursor.

21 — Um aparelho, de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato de uma unidade de célula fotoelétrica e aparelho eletrônico associado serem proporcionados para serem em funcionamento ou paralizarem uma transmissão para a dita bobina quando uma alca de tela formada entre a dita extremidade de transportador extrator e a bobina exceder ou deixar de exceder, respectivamente, uma dita extensão predeterminada.

22 — Um processo para conjugar trechos de tela guarnecida de borra-

cha montados sobre um transportador principal e removendo os trechos conjugados do mesmo compreendendo o transportador principal e sustentado numa posição tal que uma parte marginal do mesmo é sobreposta por uma parte marginal de um trecho subsequente quando transportado para a posição de conjunção e extraído-se intermitentemente os trechos conjugados de forma que uma parte marginal por conjugar de um trecho conjugado permaneça na posição de conjunção.

23 — Um aparelho para transportar e conjugar trechos de tela revestidos de borracha construídos e dispostos essencialmente conforme aqui descrito e ilustrado nos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do Repartição de Patentes da Inglaterra, correspondente pedido depositado na em 13 de agosto de 1958, sob nº 25.959.

TERMO DE PATENTE Nº 112.883

28 de agosto de 1959

Perfect Circle Corporation (antigamente Ocnad, Inc.) — Estados Unidos da America.

Título: Um espaçador-expansor para um conjunto de anel de segmento.

Pontos Característicos

1. Um espaçador-expansor para um anel conjunto de segmento, incluindo um par de anéis, caracterizado por compreender um par de estruturas de mola plana axialmente espaçadas e funcionando independentemente, e apoios que se estendem axialmente, constando ditas estruturas de mola.

2. Um espaçador-expansor para um conjunto de anel de segmento, incluindo um par de anéis, caracterizado por compreender um par de estruturas de mola espaçadas axialmente e funcionando independentemente, e apoios se estendendo axialmente, conectando ditas estruturas de mola adjacentes à periferia exterior dos mesmos.

3. Um espaçador-expansor, segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque cada estrutura de mola inclui recursos que se estendem axialmente em sua periferia interna, apropriados para se acoplar com a periferia interna do anel associado.

4. Um espaçador-expansor, segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de que cada um dos referidos recursos, axialmente, dispostos constituem uma espera de encontro à qual assunta a periferia interna do anel ou trilho associado; e pelo fato de que as referidas esperas se apresentam inclinadas, para que o esforço promovido pelas estruturas de mola exerça, sobre os trilhos, um esforço tendente a forçar os trilhos, tanto, radialmente, para fora, como axialmente, em contato com a parede do sulco-adjacente.

5. Um espaçador-expansor, segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque cada estrutura de mola compreende uma pluralidade de elementos espaçados circularmente acoplados com anéis, e uma pluralidade de elementos de mola localizados nos espaços entre, e conectando ditos elementos.

6. Um espaçador-expansor, segundo quaisquer dos pontos 1 a 4, caracteri-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

zado porque cada estrutura de mola compreende uma pluralidade de elementos acopladores de anéis, e uma pluralidade de elementos de mola em forma de U, conectando ditos elementos.

7. Um espaçador-expansor, segundo o ponto 6, caracterizado porque dito elemento em forma de U tem as extremidades de seus braços conectados respectivamente a dois dos ditos elementos.

8. Um espaçador-expansor, segundo os pontos 5, 6 ou 7, caracterizado porque dita pluralidade de elementos acoplados a anéis se estendem radialmente para dentro a partir dos ditos esteios, e dita pluralidade de elementos de mola são conectados a ditos elementos adjacentes às extremidades exteriores dos últimos.

9. Um espaçador-expansor, segundo o ponto 5, caracterizado porque dita pluralidade de elementos de mola têm a forma de U e são abertos para fora, com as extremidades dos braços de cada U virados circularmente e conectadas a dois dos ditos elementos.

10. Um espaçador-expansor para um conjunto de anel de segmento, incluindo um par de anéis, caracterizado por compreender uma pluralidade de esteios que se estendem axialmente, e um par de estruturas de mola funcionando independentemente, conectadas às extremidades respectivas dos ditos esteios para manter os anéis atastados, cada estrutura de mola compreendendo uma pluralidade de elementos que se estendem radialmente para dentro, cada elemento compreendendo uma porção alinhada radialmente com um dos esteios e uma porção saliente circularmente, e elementos de mola conectando ditos elementos.

11. Um espaçador-expansor, segundo o ponto 10, caracterizado porque ditas porções salientes possuem recursos para acoplar a periferia interna de um anel, para forçá-lo radialmente para fora.

12. Um espaçador-expansor segundo os pontos 10 ou 11, caracterizado porque cada elemento de mola tem a forma de U com um braço de cada U conectado a primeira porção mencionada de um elemento e o outro braço conectado a porção saliente do outro elemento.

13. Um espaçador-expansor segundo o ponto 12, caracterizado porque um braço de cada U é conectado com a extremidade interna da primeira porção mencionada de um elemento, e o outro braço de cada U é conectado à extremidade exterior da porção saliente de um outro elemento.

14. Um espaçador-expansor, segundo os pontos 10 ou 11, caracterizado porque ditos elementos de mola têm a forma de U e se abrem alternativamente para dentro e para fora.

15. Um espaçador-expansor, segundo os pontos 10 ou 11, caracterizado porque ditos elementos de mola têm a forma de U e têm as extremidades de seus braços viradas em sentido contrário e conectadas a ditos elementos.

16. Um espaçador-expansor, segundo o ponto 15, caracterizado porque as extremidades viradas em sentido contrário dos elementos de mola alternados, não conectadas às extremidades internas das primeiras porções

mencionados dos dois elementos, e as extremidades viradas em sentido contrário dos outros elementos de mola são conectadas as extremidades existentes nas das porções salientes de dois elementos.

17. Um espaçador-expansor, segundo quaisquer dos pontos 10 a 16, caracterizado porque cada estrutura de mola tem porções que se estendem para fora além dos ditos esteios, para manter os anéis adjacentes a suas periferias externas.

18. Um espaçador-expansor, segundo qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que uma das referidas estruturas de mola é mais robusta do que a outra, vindo, assim, essa estrutura de mola mais robusta a exercer, sobre o anel em trilho associado, uma pressão superior à extraída, pela outra estrutura de mola, sobre o seu trilho associado.

19. Um espaçador-expansor, segundo o ponto 18, caracterizado porque cada estrutura de mola inclui uma pluralidade de elementos de mola, sendo os elementos de mola de uma estrutura de mola da outra estrutura de mola.

20. Um conjunto de anel de segmento, caracterizado por compreender um par de anéis acoplados ao cilindro, e um espaçador-expansor para manter os anéis espaçados axialmente e para forçar os anéis para fora, dito espaçador-expansor compreendendo um par de estruturas de mola achatadas espaçadas axialmente e tendo recursos para acoplar as periferias internas dos anéis e forçá-los para fora, e esteios se estendendo axialmente conectando integralmente ditas estruturas de mola.

21. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 20, caracterizado porque ditas estruturas de mola funcionam independentemente uma da outra e repousam axialmente e em oposição contra os anéis respectivos.

22. Um conjunto de anel de segmento, segundo os pontos 20 ou 21, caracterizado porque ditos recursos também exercem uma força axial nos anéis para forçar os mesmos em suas periferias internas contra os lados do sulco para formar uma vedação com os mesmos.

23. Um conjunto de anel de segmento, segundo os pontos 20, 21 ou 22, caracterizado porque ditos esteios se ligam integralmente com ditas estruturas de mola adjacentes à periferia exterior do espaçador-expansor.

24. Um conjunto de anel de segmento, caracterizado por compreender um par de anéis acoplados e cilindros, e um espaçador-expansor para manter os anéis espaçados axialmente e para forçar os anéis para fora, dito espaçador-expansor compreendendo uma pluralidade de esteios espaçados circularmente e se estendendo axialmente, e um par de flanges se estendendo para dentro a partir das extremidades respectivas dos ditos esteios, cada flange compreendendo uma estrutura de mola funcionando independentemente.

25. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 24, caracterizado porque ditos flanges possuem recursos em suas extremidades internas, acoplando as periferias internas dos anéis para forçá-los para fora, tendo cada flange elementos supor-

tes de anel espaçados circularmente uns dos outros, e dita estrutura de mola compreendendo elementos ligando integralmente ditos elementos em cada flange e localizados nos espaços entre ditos elementos.

26. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 25, caracterizado porque ditos elementos de mola têm a forma de U.

27. Um conjunto de anel de segmento, segundo os pontos 25 ou 26, caracterizado porque os elementos de mola de cada flange ficam no mesmo pla que ditos elementos do flange.

28. Um conjunto de anel de segmentos, segundo o ponto 24, caracterizado porque dito espaçador-expansor compreende uma estrutura em forma de U abrindo para dentro, proporcionando a ligação das partes de cima e de baixo dos ditos flanges à periferia exterior daquela, ditos flanges tendo recursos para forçar os anéis para fora.

29. Um conjunto de anel de segmento, segundo os pontos 24 ou 28, caracterizado porque cada flange tem elementos suporte de anel se estendendo radialmente para dentro a partir das respectivas extremidades de ditos esteios, sendo os elementos suporte do anel de cada flange, espaçados circularmente um do outro, e elementos de mola conectados integralmente aos elementos de cada flange e localizados nos espaços entre ditos elementos.

30. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 29, caracterizado porque cada elemento de mola tem a forma de U e tem as extremidades de seus braços ligadas respectivamente a elementos em lados opostos daquele.

31. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 30, caracterizado porque a configuração em U se abre para fora e as extremidades dos braços são conectadas a elementos adjacentes às extremidades exteriores dos últimos.

32. Um conjunto de anel de segmento, segundo os pontos 29, 30 ou 31, caracterizado porque cada elemento compreende uma porção alinhada radialmente com seu esteio associado, e uma porção saliente circularmente, tendo recursos adjacentes de sua extremidade interna acoplando a periferia interna de um dos anéis para forçá-lo para fora.

33. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 32, caracterizado porque cada elemento de mola é conectado à primeira parte mencionada de um elemento e à segunda parte mencionada de um outro elemento.

34. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 29, caracterizado porque ditos elementos de mola abrem alternadamente para fora e para dentro.

35. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 29, caracterizado porque cada elemento compreende uma porção alinhada radialmente com seu esteio associado e uma porção saliente circularmente tendo recursos adjacentes em sua extremidade interna, acoplando a periferia interna de um dos anéis, para forçá-los para fora, ditos elementos de mo-

la tendo a forma de U e tendo suas extremidades formadas em sentido contrário, sendo os elementos de mola conectados por suas extremidades formadas em sentido contrário alternativamente às primeiras porções mencionadas e às segundas porções mencionadas.

36. Um conjunto de anel de segmento, segundo quaisquer dos pontos precedentes 20 a 35, caracterizado porque ditas estruturas de mola têm porções que se estendem para fora além dos ditos esteios para manter os anéis adjacentes a suas periferias exteriores.

37. Um conjunto de anel de segmento, caracterizado por compreender um par de anéis acoplados a cilindros, e um espaçador-expansor para manter os anéis espaçados axialmente e incluindo recursos de mola construída para exercer pressões externas nos anéis respectivos.

38. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 37, caracterizado porque ditos recursos de molas compreendem um par de estruturas de mola funcionando independentemente com diferentes comprimentos.

39. Um conjunto de anel de segmento, caracterizado por compreender um par de anéis acoplados a cilindros, e um espaçador-expansor compreendendo uma parte de estruturas de mola espaçadas axialmente e funcionando independentemente, para manter os anéis espaçados axialmente e para forçar os anéis para fora, e esteios se estendendo axialmente conectando as estruturas de mola e mantendo-as espaçadas axialmente, ditas estruturas de mola tendo forças diferentes e portanto exercendo pressões diferentes nos anéis respectivos.

40. Um conjunto de anel de segmento, segundo o ponto 39, caracterizado porque cada estrutura de mola inclui uma pluralidade de elementos de mola, sendo os elementos de mola de uma estrutura de mola de secção transversal diferente com relação aos elementos de mola da outra estrutura de mola.

41. Um conjunto de anel de segmento, segundo os pontos 39 ou 40, caracterizado porque cada elemento de mola tem a forma de U, e no qual os braços dos elementos em forma de U de uma estrutura de mola são de secções transversal diferente com relação aos braços dos elementos de mola em forma de U da outra estrutura de mola.

42. Um conjunto de anel de segmento caracterizado por ser construído e adaptado para operar substancialmente conforme aqui descrito com relação às realizações dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos E.E.U.U. da América em 6 de outubro de 1958, sob nº 785.632.

(Nº 1.354 — 4-1-1966 — Cr\$ 113)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 713.833, de 1-10-1965
(Prorrogação)
Metalúrgica Técnica Erwal Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classes: 6 e 8
Sinal de propaganda

Térmo n.º 713.834, de 1-10-1965
Paulo Brand Rosa
São Paulo

S. LUIZ DE PIEDADE
Indústria Brasileira

Classe 41
Café

Térmo n.º 713.835, de 1-10-1965
Balanche — Bar e Lanches Ltda.
São Paulo

BALANCHE

Classe 41
Lanches, refeições prontas, frituras e salgados: Bolinhos, croquetes, churrascos, cuscus, cochinhas, carnes, empadas, esfihas, kibes; omeletes; pastéis; pizzas; salsichas; sanduíches; saladas; tortas e doces

Térmo n.º 713.836, de 1-10-1965
(Prorrogação)
M. A. Prist Confeções S.A.
São Paulo



Classe 36

Artigos de vestuários, e roupas feitas em geral

Térmo n.º 713.837, de 1-10-1965
Lojas Everest S.A.
São Paulo

(Prorrogação)

EVEREST
INDÚSTRIA
BRASILEIRA

Classe 37

Para distinguir roupas brancas para cama e mesa. Acolchoados para camas, colchas, cobertores, esfregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha, panos de prato, toalhas de rosto, e banho, toalhas para banquetes, quaternições para cama, mesa e banho, toalhas (cobre pão)

Térmo n.º 713.838, de 1-10-1965
Orniex S.A. Organização Nacional de Importação e Exportação
Guanabara

Capeta

Indústria Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvidade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavar, deria limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de poli e verniz para calçador

Térmo n.º 713.839, de 1-10-1965
Fábricas Leila Ltda
São Paulo

Vespa

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, capuçãs, casaco, coletes, capas, chale-

cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, lençóis, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiães, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, palas, penhoar, puover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 713.840, de 1-10-1965
Tecidos Suzane Chantal S.A.
São Paulo

Suzane Chantal
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, aroá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 713.841, de 1-10-1965
(Prorrogação)
Bragussa Produtos Metálicos Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

BRAGUSSA

Indústria Brasileira

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, louça, louça vidrada e porcelana, para uso caseiro, adornos fins artísticos e industriais e para instalações sanitárias a saber: aparelhos de jantar, bacias sanitárias, banheiras, bandejas, bebedouros, bidês, biscoteiras, bombas, bules, cinzeiros, canecas, cântaros, composteiras, confeitadeiras, filtros, formas, garratas, globos, jarras, jarros, lavatórios, licoreiros, mantegueiras, moedores, nichos, pedestais, pias, pires, pratos, pote, porta-toalhas, porta-pa-

péis higiênicos, recipientes, saladeiras, saleiros, serviços para chá, café e jantar, talhas, taças, terrinas, tigelas, vasos, vasilhames, vasos sanitários, e xicaras

Térmos ns. 713.842 a 713.844, de 1-10-1965
Allmänna Svenska Elektriska Aktiebolaget

ASEA

Suécia
Classe 6

Ejetores de ar e de vapor, injetores aspiradores, dispositivos de elevação, levantamento e transporte, e controles, acessórios, partes e componentes para os mesmos; Aquecedores de água de alimentação p.i.m., máquinas de cortar-frios, bombas de ar para pneumáticos, bombas para gasolina, de incêndio e elétricas, betoneiras, brocas elétricas, burrinhos e insuladores de ar, buchas quando parte de máquinas, caldeiras a vapor, carburadores, carimbos de torno, carneiros hidráulicos, lavadeiras p.i.m., contraladores de forno p.i.m., chumaceiras ou mancais de anti-tribuição, coletores de dinamos e motores, compressores, condensadores, eixos quando parte de máquinas, embolos quando parte de máquinas, engenho de serra, engenho de cana, engrenagens quando parte de máquinas, freios quando parte de máquinas, quincros de tricção, guinchos para câmbias de arrasto, guinchos de transporte aereo, geradores a azoquina, indústrias empadores de cano p.i.m., máquinas de imprimir, lubrificadores quando parte de máquinas a vapor, máquinas de lavar roupa, máquinas de costura, máquinas de furar radial e horizontal, máquinas para o fabrico e acabamento de latas e outros recipientes metálicos, máquinas borracheiras e máquinas textéis, máquinas de tirar cortiça, máquinas de limpar e afiar facas, molas para máquinas, máquinas frigoríficas, máquinas de rotular, martelos a vapor, moinhos e nós não agrícolas, motores de combustão interna, elétricas e a gás, motores para bicicletas e motocicletas, pentes quando parte de máquinas enteadores de teares, rolos para estradas, serras mecânicas, serras hidráulicas, serras de fita, tornos mecânicos, tornos de revólver, tornos automáticos, tornos verticais, turbinas, tubulações para caldeiras, velas de ignição para motores, válvulas e ventiladores, quando partes de máquinas

Classe 8

Material de instalação para iluminação, aquecimento, geração de vapor, fervura, refrigeração; secagem; ventilação e condução de água

Classe 28

Agentes para afiar (esmerilhar) pós para afiar (esmerilhar), pasta para afiar (esmerilhar)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 713.845, de 1-10-1961
(Prorrogação)

PRORROGAÇÃO MICRONITE

P. Lorillard Comany
Estados Unidos da América
Classe 14

Tabaco manufatura ou não, artigos fumantes, exceto papel (classe 38). Sabe-se: Acendedores de cigarros, charutos, aromanzadores para fumantes, boias para fumo, tabaco e rapé, boquilhas cachimbos, cigarilhas, cinzeiros; filtro para piteiras, fostoreiras, fumo manufaturado ou não; isqueiros; porta-charutos, palha para cigarros, piteiras portadeiras de cachimbos e porta-cigarros

Térmo n.º 713.846, de 1-10-1965
Armando Luongo e Vicente Luongo
São Paulo

IMOBILIÁRIA CONTINENTAL

Classe 33
Compra e venda de imóveis, loteamentos administração de bens imóveis

Térmo n.º 713.847, de 1-10-1965
Mercearia A Romana Ltda.
São Paulo

A ROMANA Indústria Brasileira

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos açúcar, alimentos para animais, amido amendoas, ameixas, amendoim, ararute arroz, atuzá, avelã, avelãs, azeite, azeitonas, banana, bacalhau, batatas, balas biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, cou pau e em pó, cacau, carnes, chá caramelos, chocolates, confeitos, cravo corante, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica coelhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dente, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enzovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, flocos farelo, fermentos, feijão, flocos, flocos, frutas secas naturais e cris-

alizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, jabada, geleias, nerva doce, ervas mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes, ervas, ervas, lentilhas, linguica, ouro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mortarda, mortadela, nos, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pára, pães, pães, pimenta, pós para pudim, pickles, peixes, presuntos, pão, pão, petit-pois, psaltes, pizzas, pudim, queijos, rações, balanceadas para animais, requilhões, sal, sagu, sardinhas, salsichas, salames, sopas, empadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talha, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões.

Térmos ns. 713.848 e 713.849, de 1-10-65

Banco Comercial da Bahia S. A.
Guanabara



Classe 50
Casa bancária
Classe 33
Casa bancária

Térmo n.º 713.850, de 1-10-65
Banco Comercial da Bahia S. A.
Guanabara

Um Banco Amigo Para Gente Amiga

Classe 33
Casa bancária

Térmo n.º 713.851, de 1-10-65
Banco Comercial da Bahia S. A.
Guanabara

Banco Comercial da Bahia S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 713.852, de 1-10-65
Ciaplic — Aplicações de Capitais Ltda.
São Paulo

CIAPLIC-APLICAÇÕES DE CAPITAIS LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 713.853, de 1-10-65
Ciaplic — Aplicações de Capitais Ltda.
São Paulo

CIAPLIC

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38

Para distinguir: Agendas, ações, blocos de papel para cartas, cartões, calendários, embalagens de papel e papelão, envelopes, faturas, fichas, papelão, papel em folhas, apólices, cheques, duplicatas, debêntures, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, recibos, passagens

Térmo n.º 713.854, de 1-10-65
J. A. Taveira Indústria e Comércio de Colas Ltda.

Guanabara

JACARÉ INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Cola industrial

Térmos ns. 713.855 a 713.857, de 1-10-65

Fábricas "Leila" Ltda
Fábricas "Leila" Ltda
São Paulo

Viscodon
Indústria Brasileira

Classe 22

Para distinguir: Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para costura, tricoteagem e para crochê. Fios e linhas de toda espécie e linhas para pesca, linhas de aço para pesca

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, carôá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos,

aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, jaqués, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tócas, ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 713.858 a 713.860, de

Pecker

Indústria Brasileira

1-10-65

Classe 22

Fios em geral, para bordado e tricoteagem; fios em geral para tecelagem e uso comum, fios de lã ou pêlo em meada ou novêlo, torcida ou não; fios de lã ou pêlo, em meada ou novêlo para bordado, costura, crochê ou tricô; linhas de costura, para bordar e para tricoteagem

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, carôá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, jaqués, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começa a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro solicitada.

robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 713.861, de 1-10-65
Lecier S. A. Indústria Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO HEPACIL

Classe 3
Um produto farmacêutico anti-anêmico e usado nos estados de desnutrição e nas hipovitaminoses

Térmo n.º 713.862, de 1-10-65
Laboratório Wander do Brasil S. A.
São Paulo

DAWA

Classe 41
Farinhas alimentícias e produtos alimentícios dietéticos

Térmo n.º 713.863, de 1-10-65
Dr. A. Wander S. A.
Suíça

ESPASMO-NOVOZYME

Classe 3
Um produto farmacêutico para a terapêutica associada de meteorismo, cólon irritável, dispepsias e disfunções da digestão

Térmo n.º 713.864, de 1-10-65
Iscon S. A. Indústria Farmacêutica
São Paulo

«GERI-SULFA» INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado na ferriatria (senilidade, revitalizador, venice precoce) e na sulfatrania (infecções)

Térmo n.º 713.865, de 1-10-65
Laboratório Especifarma S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO CARBOYOGHURT

Classe 3
Produto farmacêutico usado nas infecções intestinais

Térmos ns. 713.866 a 713.870, de 1-10-65
Laboratório Organon do Brasil Ltda.
São Paulo

Orgachemia Indústria Brasileira

Classe 4
Substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparadas e não incluídas em outras classes

Classe 3
Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados; ingredientes de alimentos; essências alimentícias

Classe 2
Adubos, ácidos sanitários, água desinfetantes e para fins sanitários, apanha mosca e insetos (de goma e papel) ou papelão), alcalis bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotolina, creozoto, desodorantes, desinfetantes, defunadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, estereliantes, embrocações para animais, enxertos, farinha de ossos, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fungicidas, tumigantes, glicose para fins veterinários, guanos, herbicidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleos sanitários e desinfetantes, papel fumegatório pós inseticidas, parasiticidas, fungicida e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Classe 1
Para distinguir: Ácidos em geral, água rax, água oxigenada, alcoois, alumen alumínio em ó para pintura, alvaiade amoniaco, anti-corrosivos químicos arsenico, azul da Prússia azul ultramar, carbonatos, em geral carão, cloretos em geral, corantes, creosoto para indústria dissolventes, esmaltes químicos, tenol e seus derivados, fumo negro para aplicação em pinturas glicerina para aplicação industrial, nitratos, hidrogênio

hidroquinina, hidrosulfitos, hiposulfitos ioduretos, laca, magnésio, materiais corantes e decolorantes, nitratos, exigênio potassa, potássio de sódio, preparados químicos usados em laboratórios fotográficos, produtos químicos para tirar manchas, produtos químicos para pintura, reveladores fotográficos, sais químicos usados nas indústrias, solução para pratear, solutos, soluções química para pintura e fotografias, solventes sulfatos, sulfitos, tintas líquidas em pó e sólidas, tintas preparadas para vulcanizar, tintas para uso na indústria e na arquitetura, vernizes químicos, e zinco

Térmo n.º 713.871, de 1-10-1965
Joel Pinto,
Espírito Santo

O Clarim

Classe 32
Jornal

Térmo n.º 713.872, de 1-10-1965
Ernstto de Souza Freire Filho
Guarabara

GAMAG

Classe 50
Pesquisas científicas

Térmo n.º 713.873, de 1-10-1965
Porcor — Promoções Comerciais
Reunidas Ltda.
Guanabara



Classe 50
Promoções comerciais

Térmos ns. 713.874 a 713.877, de 1-10-1965
Refrigeração Springer S. A. —
Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul

Nautilus Indústria Brasileira

Classe 6
Caldeiras, exaustores, para forjas, máquinas e partes de máquinas para indústria de caldeirarias, carvão, frigoríficos, fundição, motores, máquinas para lavar roupa e pratos, secadores, ventiladores, frigoríficos, motores elétricos, compressores, máquinas pulverizadoras, corta frios, espremedeiras para manteiga, máquinas classificadoras, máquinas catadoras, máquinas misturadoras e máquinas operatrizes

Classe 40
Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domésticas, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, chapeiras, divisões, divans, discoteque de madeira, espreguicadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Classe 32
Albuns, almanaques e livros impressos, livros, cadernos e quadros, brinquedos, caixas de rádio, jornais, revistas e de televisão, panfletos, peças teatrais e de televisão, revistas e suas seções cinematográficas, programas de rádio e televisão

Térmo n.º 713.878, de 1-10-1965
(Prorrogação)

Globex Utilidades S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

Ponto Musical

Classes: 6, 8, 1., 21 e 33

Máquinas de costura e suas partes integrantes; geladeiras, instrumentos de precisão, instrumentos científicos aparelhos de uso comum, instrumentos e aparelhos didáticos; moldes de toda a espécie; aparelhos elétricos e seus acessórios; aparelhos fotográficos, cinematográficos, radiofônicos e de televisão; máquinas talantes, discos gravados; filmes revelados; máquinas e instalações para escritórios; veículos e suas partes integrantes (exceto máquinas e motores), oficina de conserto em geladeiras e aparelhos elétricos em geral

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 713.879, de 1-10-1965
(Prorrogação)

PRORROGAÇÃO

Manasco

The Manhattan Shirt Company
Estados Unidos da América
Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dormiões, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo s.º 713.880, de 1-10-1965
Confecções Alteza S.A.
Guanabara

STYLA-SE COMPLETAMENTE ELEGANTE

Classe 36

Artigos de vestuário, inclusive portaseios; roupas feitas para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 713.881, de 1-10-1965
Confecções Alteza S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

ALTEZA

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas

botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 713.882 e 713.883, de 1-10-1965
Confecções Alteza S.A.
Guanabara

CLEONYI

indústria brasileira

Classe 23

Tecidos em geral

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiro, saias, casacos, chinelos, dormiões, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 713.884, de 1-10-1961
Pioneira S.A. — Crédito Financiamto e Investimento
Minas Gerais

Nome Comercial

Térmos ss. 713.885 e 713.886, de 1-10-1965
Revista do Rádio Editora Ltda.
Guanabara

REVISTA DE PORTUGAL

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Térmo n.º 713.887, de 1-10-1965
Fábrica Amazônia Ltda.
Pará

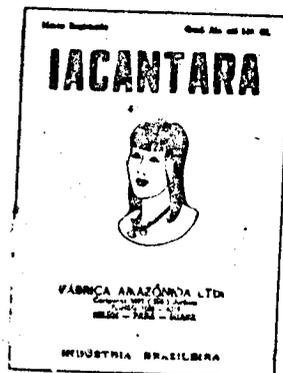


PRODUTOS AMAZÔNIDA

Classe 42

Aguardentes de cana, simples ou compostas; bitter; licores e vinhos de frutas

Térmo s.º 713.888, de 1-10-1965
Fábrica Amazônia Ltda.
Pará



IACANTARA

Classe 42

Aguardente de cana, composta

Térmo n.º 713.889, de 1-10-1965
Águas Sanitárias Super Globo de São Paulo S.A.
São Paulo

RAINHA

Classe 1

Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos, couros e celulose; água raz, álcool, albumina, anilinas, alumen, alvalade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotoas, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumea, bicarbonatos de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições extintoras de incêndio, clo-ro, corrosivos, cromatos, corantes, cresotinos; decolorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, formol, fosfatos industriais, fosforos industriais fluoretos; galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura, giz, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, iodretos; lacas; massa; para pintura magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia, papéis de turnesol, papéis heliográficos e helicopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas prosaíto; reativos, removedores, reveladores; sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thiner.

Térmo n.º 713.890, de 1-10-1965
Empresas Reunidas Óticas Brasil S.A.
Guanabara

1.º Festival de Óculos da América Latina

Classes: 8, 28, 32, 33 e 50
Expressão de propaganda

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 713.891, de 1-10-1965
Laticínios Boanata Limitada
Misas Gerais

**LATICÍNIOS
BOANATA**

Classe 41
Laticínios e todos os seus derivados

Térmo n.º 713.892, de 1-10-1965
Laticínios Boanata Limitada
Mimas Gerais

**LATICÍNIOS
BOANATA LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 713.893, de 1-10-1965
Açougue Atalaia Ltda.
Guanabara

ATALAIA

Classe 41
Açougue

Térmo n.º 713.894, de 1-10-1965
Sylvio Ferreira de Carvalho
Guanabara



Classe 33
Comissões, consignações, conta própria
e contabilidade

Térmo n.º 713.895, de 1-10-1965
Trio Boliche S.A.
Guanabara

TRIO

Classe 41
Jogos de toda a espécie e passatempo

Térmo n.º 713.896, de 1-10-1965
Trio Boliche S.A.
Guanabara

TRIO BOLICHE S. A.

Nome Comercial

Térmo n.º 713.897, de 1-10-1965
Laboratórios Lysoform S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Lysoform

Ind. Brasileira

Classe 1
Classe 10
Artigos da classe

Térmos ns. 713.898 e 713.899, de
1-10-1965
Laboratórios Lysoform S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

O-FORM
Indústrias Química Anhembí S/A.
S. Paulo

Artigos da classe
Classe 46
Artigos da classe

Térmos ns. 713.900 e 713.901, de
1-10-1965
SIMAP — Sociedade Importadora de
Matérias Primas
Guanabara

SIMAP

Classe 5
Artigos da classe
Classe 1
Artigos da classe

Térmo n.º 713.902, de 1-10-1965
"Servex" Moto Mecânica S.A.
Rio de Janeiro

SERVEX - Moto Mecânica S/A.

Nome Comercial

Térmo n.º 713.903, de 1-10-1961
"Servex" Moto Mecânica S.A.
Rio de Janeiro

Servex

Indústria Brasileira

Classe 21
Veículos e suas partes integrantes

Térmo n.º 713.904, de 1-10-1965
"Portauto" — Comércio de Vidros e
Cristais Ltda.
São Paulo

ORTAUTO

Classe 14
Vidros cristais e seus artefatos

Térmo n.º 713.905, de 1-10-1965
Frigorífico Tokio Ltda.
São Paulo

TOKIO

Classe 41
Gelos e peixes refrigerados

Térmo n.º 713.906, de 1-10-1965
Reis & Pires Indústria e Comércio
São Paulo

**VENEZA
Ind. Brasileira**

Classe 35
Calçados para homens, senhoras e
crianças em geral

Térmo n.º 713.907, de 1-10-1965
Collix — Indústria e Comércio de
Adesivos Ltda.
São Paulo

COLLIX IND. E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA



Classes: 1 a 50
Artigos da classe

Térmo n.º 713.908, de 1-10-1965
Collix — Indústria e Comércio de
Adesivos Ltda.
São Paulo

**CEFIX
Ind. Brasileira**

Classe 28
Artigos da classe

Térmo n.º 713.909, de 1-10-1965
Alcides Teixeira
São Paulo

**SELECIONADORA
UNIVERSAL**

Classe 33

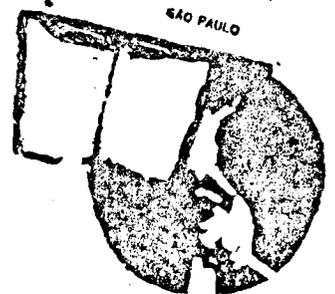
Seleção de empregado se informações

Térmo n.º 713.910, de 1-10-1965
Renovadora de Pneus N. S. da
Penha Ltda.
São Paulo

**"N.S. DA PENHA"
Ind. Brasileira**

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 713.911, de 1-10-1965
Djalma Castro Alves
São Paulo



Classe 32
Edições

Térmo n.º 713.912, de 1-10-65
"Duplimac" Duplicadores e Máquinas
Comerciais Ltda.

**"DUPLIMAC"
Ind. Brasileira**

São Paulo
Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para
carimbos, almofadas para tintas abri-
ladas de cartas, arquivos, borrachas,
berços para mataborrão, borrachas para
rolos, brochas para desenhos, cofres,
canetas, canetas tinteiro, canetas para
tesinho, cortadores de papel, carbonos,
arquivos, carimbadores, cola para papel,
coladores, compassos, cestos para cor-
respondência, desenhadores, duplicado-
res, datadores, estojos para desenhos,
estojos para canetas, estojos com minas,
esquadros, estojos para lápis, espetos,
estiletes para papéis, furadores, fitas
para máquinas de escrever, grafites
para lapiseiras, goma arábica, grampea-
dores, lápis em geral, lapiseiras, ma-
quinas para apontar lápis, minas para
grafites, minas para penas, máquinas de
escrever, máquinas de calcular, maqui-
nas de somar, máquinas de multiplicar,
mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carim-
bos, porta-lápis, porta-canetas, porta-
cartas, prensas, prendedores de papéis,
percevejos para papéis, perfuradores,
réguas, raspadeiras de borrões, stencils
para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 713.913, de 1-10-65
Super Mercado de Móveis "Dom Pedro"
Ltda
São Paulo

**"DOM PEDRO"
Ind. Brasileira**

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de
madeira, estofados ou não inclu-
sive móveis para escritórios: Armários,
armários para banheiro e para roupas
usadas, almofadas, acolchoados para
móveis, bancos, balcões, banquetas,
bandejas domiciliares, berços, biombo,
cadeiras, carrinhos para chá e café,
conjuntos para dormitórios, conjuntos
para sala de jantar, sala de visitas,
conjuntos para terraços, jardins e praia,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Adjuvante de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios colchões, colchões de moles, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 713.914, de 1-10-65
Normatra — Fornecedor de Materiais de Tratores Ltda.
São Paulo

"FORMATRA"
Ind. Brasileira

Classe 30
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 713.915 de 1-10-65
Indústria e Comércio de Calçados Giuber Ltda
São Paulo

"GIUBER"
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 713.916, de 1-10-65
Itália Correia de Araújo
São Paulo

A DAMA CHIC

Classe 36
Construções

Térmo n.º 713.917 de 1-10-65
Gusmar Rodrigues de Carvalho
São Paulo

"ESCRITORIO NOVA GRANADA"

Classe 34
Contabilidade e assuntos fiscais

Térmo n.º 713.918, de 1-10-65
Drogasmil Ltda.
São Paulo

"DROGASMIL"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 713.919, de 1-10-65
Metalúrgica Santa Rita Ltda.
São Paulo

"SANTA RITA"
Ind. Brasileira

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente em barra, ferro manganês, ferro velho, parcialmente trabalhado, ferro em bruto, gusa em bruto ou parcialmente traba-

lhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda níquel, zinco

Térmo n.º 713.920, de 1-10-65
Pósto Sampaio Ltda.
São Paulo

"SAMPAIO"
Ind. Brasileira

Classe 4/
Carvão mineral, de turfa ou vegetal, lâmpas para iluminação, combustíveis líquidos de iluminação gasolina, gorduras de petróleo, graxas, lenha, lubrificantes, nafta, óleos iluminantes, óleos lubrificantes, parafinas, petróleo refinado, querosene e turfa

Térmo n.º 713.921, de 1-10-65
Ibramel Indústria Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda.

"IBRAMEL"
Ind. Brasileira

São Paulo
Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, eixos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, destiladores, eixos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilés, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 713.922, de 1-10-65
Bar e Lanches Abílio Soares Ltda.
São Paulo

"ABILIO SOARES"
Ind. Brasileira

Classe 40
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 713.923 de 1-10-65
Bar e Lanches Estrela da Pampéia Ltda.
São Paulo

"ESTRELA DA PAMPEIA"
Ind. Brasileira

Classe 5
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 713.924, de 1-10-65
Construtora Andorinha Ltda.
São Paulo

"ANDORINHA"
Ind. Brasileira

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações remodeladas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâmpadas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimento de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes, líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos, e paredes, papel para forrar casas, massas anti-umedecimento para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telha, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento e gás, vigamentos e vitros

Térmo n.º 713.925, de 1-10-65
Perspecta — Engenharia Mecânica e Industrial Ltda.

"PERSPECTA"
Ind. Brasileira

Classe 33
Engenharia e mecânica industrial

Térmo n.º 713.926 de 1-10-65
Casa de Frutas Ricafrut Ltda.
São Paulo

"RICA FRUT"
Ind. Brasileira

Classe 3
Abacates, abacaxis, ameixas, bananas, caqui, caju, cereja, carambola, figo, manga, mamão, laranjas, tangerinas, melancias, pêssegos, uva e melão

Térmo n.º 713.927, de 1-10-65
D. V. Menitto & Cia. Ltda.
São Paulo

"OTICA CONCEIÇÃO"

Classe 3
Ótica de estabelecimento

Térmo n.º 713.928, de 1-10-65
"Caçamba" Antiquidades Ltda.
São Paulo

"CACAMBA"
Ind. Brasileira

Classe 25
Para distinguir: Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas e análogos, Obras de pintura e escultura

Térmo n.º 713.929, de 1-10-65
Sotua — Serviços de Organização Técnica de Urbanização e Administração S. A.
São Paulo

"SOTUA"
Ind. Brasileira

Classe 50
Para distinguir: Substâncias e produtos destinados a lubrificação, a combustão, Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 713.930, de 1-10-65
Auto Posto Morro do S Ltda.
São Paulo

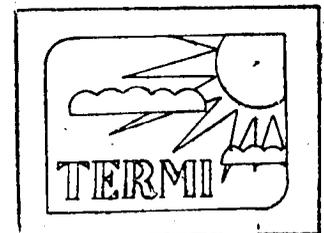
"MORRO DO S"
Ind. Brasileira

Classe 47
Para distinguir: Iluminação e ao aquecimento a saber: álcool-motor, graxas, gasolina, óleos refinados, manufaturados de petróleo, óleos para lubrificação de máquinas e motores

Térmos ns. 713.931 e 713.933, de 1-10-65
Transpavi — Transportadora, Engenharia e Comércio Ltda.
Nome comercial

Classe 50
Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 713.932, de 1-10-65
Saburo Kanno
São Paulo



Classe 30
Galocha de toda espécie, calçado de borracha e outros, galocha para homem, mulher e criança, fabricada de borracha, plástico ou de qualquer outro material, encostos ou não

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 120 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 713.934, de 1-10-65
Dr. Cosme de Guanieri Netto
São Paulo

**INSTITUTO
PAULISTA DE
GINECOLOGIA E
OBSTETRICIA**

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 713.935, de 1-10-65

**Darica — Construtora e Imobiliária
Ltda.**

São Paulo

D O R I C A
São Paulo - Capital

Classe 33

Para distinguir: Imobiliária e construtora

Térmo n.º 713.936, de 1-10-65
Bramerex — Indústria e Comércio Ltda.

São Paulo

**BRAMEREX
Ind. Brasileira**

Classe 23

Artigos da classe

Térmo n.º 713.937 de 1-10-65
**Nacional Motor Serviços e Auto Peças
Ltda.**

São Paulo

NACIONAL
São Paulo - Capital

Classe 33

Para distinguir: Concertos de autos, ferraria e pinturas, vendas de peças

Térmo n.º 713.939, de 1-10-65
Laboratório Woldnsons Ltda.
São Paulo

WOLDNSONS
Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele a "maquilage", leplatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenfíficos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descoloir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 713.941, de 1-10-65
Capela S. A. Comércio e Importação
São Paulo

J. A. P. E. L. A
São Paulo - Capital

Classe 33

Para distinguir: Serviços de despachos aduaneiros de importação e exportação e serviços correlatos

Térmo n.º 713.943, de 1-10-65
Representações Mendoza Ltda.
São Paulo

MENDOZA
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas,

biscoitos, bombons, bolachas, beunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, computas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dende, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas: glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, masas de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomate, e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, touchinho e vinagre

Térmo n.º 713.947, de 1-10-1965
Jo-Elton S. A. — Indústria e Comércio
São Paulo

JO-ELTON S. A.
INDUSTRIA E
COMERCIO

Nome Comercial

Térmo n.º 713.948, de 1-10-1965
Jo-Elton S. A. — Indústria e Comércio
São Paulo

JO-ELTON
Ind. Brasileira

Classe 11
retramentas, ferragens e cutelaria.

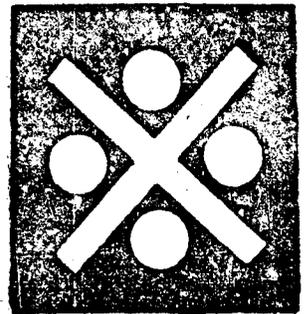
Térmo n.º 713.949 de 1-10-1965
João Rodrigues
São Paulo

TRANSPORTE
RODOPRO

JOÃO RODRIGUES

Classe 33
Transportes rodoviários

Térmo n.º 713.950, de 1-10-1965
Pinhal S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos
São Paulo



Classe 33

Crédito, Financiamento e investimento

Térmo n.º 713.952, de 1-10-1965
Nofor Projetos e Equipamentos Industriais Ltda.
São Paulo

N O F O R
Ind. Brasileira

Classe 10
Artigos da classe

Térmo n.º 713.953, de 1-10-1965
Pontual Pontual Ltda.
São Paulo

PONTUAL
IND. BRASILEIRA

Classe 8
Relógios

Térmo n.º 713.954, de 1-10-1965
Importadora e Exportadora de Tecidos "Deauville" Ltda.
São Paulo

DEAUVILLE
IND. BRASILEIRA

Classe 23

Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçaria e para artigos de cama e mesa; algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casemiras; fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho; nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon; seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo ns. 713.945 e 713.967, de 1-10-1965
INO - Indústria Nacional de Ótica Limitada
São Paulo

INO Ind. Brasileira

Classe 35

Artefatos de couro a saber: Estojos para óculos, máquinas fotográficas e rádios transistorizados

Classe 28

Armações de plástico e estojos plásticos para óculos

Classe 14

Lentt para todos os fins

Térmo n.º 713.958, de 1-10-1965
Construtora Bazami Limitada
São Paulo

BAZAMI Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produt. betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como as pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos, vitros

Térmo n.º 713.959, de 1-10-1965
Genaldo Emygdio Pereira
São Paulo

ATHA - ASSISTENCIA TÉCNICA LABORATORIAL

Classe 33

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 713.961, de 1-10-1965
Escola Hertz Ltda.
São Paulo

HERTZ Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos em geral

Térmo n.º 713.962, de 1-10-1965
Foto Ótica Europa Ltda.
São Paulo

EUROPA

Classe 8

Artigos para fotografias e ótica

Térmo n.º 713.963, de 1-10-1965
Equipamentos de Propaganda Lumiere Limitada
São Paulo

LUMIERE

Classe 8

Equipamentos de propaganda, não incluído sem outras classes

Térmo n.º 713.964, de 1-10-1965
Vinhos Coroado S.A.
São Paulo

MELANGER (Coadunar) Ind. Brasileira

Classe 4

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky.

Térmo n.º 713.965, de 1-10-1965
Conservas Caicara Ltda.
São Paulo

CAICARA Ind. Brasileira

Classe 41

Palmitos ao natural e em conservas
Vinhos Coroado S.A.
São Paulo

BACHELIER (bacharel) Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky.

Térmo n.º 713.967, de 1-10-1965
Vinhos Coroado S.A.
São Paulo

BOURGONNER (Brotar) Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky.

Térmo n.º 713.968, de 1-10-1965
Vinhos Coroado S.A.
São Paulo

CHALEUR (Calma) Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky.

Térmo n.º 713.969, de 1-10-1961
Administradora e Comercial Old Ltda.
São Paulo

"OLD" Ind. Brasileira

Classe 33

Administração, compra e venda de imóveis e loteamentos

Térmo n.º 713.970, de 1-10-1965
Companhia Paulista de Roupas
São Paulo

"CRÉDITO PROFISSIONAL" Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, aparceiras, anaquas, blusas, saias, casacos, chinelos, dominós, echar boas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casação, coletes, capas, chalecos, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, perantais, tardas para militares, coleções, traidas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, oolinas, pitamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupões, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos.

Térmo n.º 713.971, de 1-10-1965
Indústria de Artefatos de Madeira
'Bolitor' Ltda.
São Paulo

"BOLITOR" Ind. Brasileira

Classe 26

Artefatos de madeira, ôsso ou marfim não incluídos em outras classes: Argo-las, anéis, alquidões, maçãs para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, tapume, bandejas, barras baldes, batedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçamba, colheres, ces-

tos para pães, cépos para cosinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esteiras, estojos, expremeadeiras, embalagens de madeira, escadas, fôrmas, gaiolas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, garfos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores, prendedores de roupas, pedestais, monogramas, pasinhas, garfinhos, colheres para sorvetes, palitos para dentes, rodinhos, rolos, rosários, suportes de madeiras, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas e vasos.

Térmo n.º 713.972, de 1-10-1965
Eduilio Montuori
São Paulo

"MONTUORI" Ind. Brasileira

Classe 4

Alcachofras, azeitona, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveiã, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, baías, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, mouricos, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, ervas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, fécula, flocos, farelo, fermentos, feijão, fígos, fritos, frutas, secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gotuluras, grânulos, grão de bico, gelatina, gelabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguica, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paços, pralinés, pimenta, pós para pudins, pinkes, peixes, presuntos, patês, petit-bois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requesões, sagu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas, enlatadas, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhadas, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre.

Térmo n.º 713.974, de 1-10-1965
Pamificadora Nova Luanda Ltda.
São Paulo

"NOVA LUANDA" Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma